



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.695, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA ANIMAL – FMDA”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/22, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de proteção e bem estar animal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA é vinculado diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria – SEMAZ – que gerirá com o auxílio e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

**§ 1º** Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, funcionará junto à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria – SEMAZ, localizada à Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653, Jd. Primavera.

**§ 2º** Os cheques emitidos, transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Municipal de Defesa Animal, deverão ser assinados e/ou autorizados pelo Chefe da Divisão de Finanças, Secretário da Fazenda e Planejamento e Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

**§ 2º** O orçamento do FMDA integrará o Orçamento do Município e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA.

**Art. 4º** Constituirão receitas do FMDA aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produtos de condenações judiciais por infrações aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas previstas na legislação vigente, ou, repassadas por outros órgãos;

IV – doações de entidades nacionais ou internacionais; V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI – outros recursos que forem destinados.

**§ 1º** Os recursos de responsabilidade do Município, do Estado e da União, destinados a Proteção e Defesa Animal serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, salvo previsão contrária em legislação estadual ou federal.

**§ 2º** Os valores relativos a produtos de multas administrativas por infrações aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego serão repassados ao Centro de Zoonoses da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA, em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de proteção animal;



## **GABINETE DO PREFEITO**

- II – campanhas de conscientização sobre o bem estar animal;
- III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento das ações referentes à Lei Municipal nº 3425/2018; bem como dispêndio com serviços ou terceiros e obras necessárias que visem o controle o bem estar animal;
- IV – proteção e assistência a animais em situação de risco;
- V – estímulo a adoção responsável;
- VI – auxílios destinados organizações não governamentais atuantes na proteção animal.

**Parágrafo Único.** É vedada a aplicação dos recursos do FMDA, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou funcional.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Zelaroria gerir os recursos do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, bem como as seguintes atribuições:

- I – fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;
- III – elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA;
- IV – elaborar diretrizes gerais para o Fundo com o auxílio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA;
- V – propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI – ordenar a emissão de notas de empenho, bem como pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação vigente;
- VII – elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VIII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

**§ 1º** No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Zelaroria, auxiliado por uma Comissão de Administração que será composta por 2 (dois) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA dentre seus componentes, respeitada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais.

§ 3º Participarão das reuniões do Fundo representantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, indicados por seus respectivos Secretários.

§ 4º O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo.

**Art. 7º** O repasse de recursos para entidades e organizações não governamentais regularizadas e com prestação de contas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Proteção e Defesa Animal ocorrerão mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, após manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria – SEMAZ.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 08 de novembro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**GUSTAVO DE FREITAS**  
**CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO**